



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 365/2021

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 29 MAR 2021 /



PRESIDENTE

Considerando que o NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES (NUDEM), órgão especializado da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, enviou a esta Casa de Leis o ofício anexo em que suscita pela criação de **Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres** em nosso Município;

Considerando tratar-se de órgão que tem como objetivo principal adotar medidas extrajudiciais e judiciais a fim de combater a discriminação de gênero sofrida pelas mulheres, bem como assegurar a promoção de seus direitos perante à sociedade;

Considerando que, segundo levantamento realizado pelo Conselho Nacional da Mulher em 2015, o Brasil possui apenas 420 conselhos em que pese representar um importante mecanismo de controle da gestão pública pela sociedade civil;

Considerando que os Conselhos são órgãos de deliberação coletiva, vinculados ao Executivo e podem ser criados através da propositura de projeto de Lei pelo Chefe do Executivo.

Diante do exposto, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique possibilidade de criar um Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres com objetivo de promover a busca da igualdade e o enfrentamento das desigualdades de gênero em nossa cidade.

Sala das Sessões, 29 de março de 2021.


Luciana Batista
Vereadora

Assunto **Ofício NUDEM 45/2021**
 De Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres
 <nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br>
 Para Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres
 <nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br>
 Data 2021-03-18 15:03



- Ofício NUDEM 045.21 - Conselho Municipal Mulheres.pdf(~260 KB)

Ciência aos Pares em Sessão Plenária

CM 22.03.2021

Luizana Batista
 Presidente

Ao Ilmo. Prefeito / À Ilma. Prefeita;
 Aos Ilmos. Vereadores e às Ilmas. Vereadoras da Câmara Municipal;

O Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública de São Paulo vem encaminhar Ofício NUDEM 45/2021, a respeito de implementação de Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, que segue em anexo.

Pedimos a gentileza de confirmarem o recebimento dessa mensagem.

Estamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE
 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES (NUDEM)



Rua Boa Vista, nº 150, mezanino, Centro
 Cep.: 01014-001 São Paulo, SP
 home page: www.defensoria.sp.def.br
 e-mail: nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br



São Paulo, 17 de março de 2021.

Ofício NUDEM nº 045/2021 (utilizar essa Referência)

Ao/À Ilmo/a Prefeito/a;

Aos/Às Ilmos/as Vereadores/as da Câmara Municipal;

O NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES (NUDEM), órgão especializado da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos artigos 5º, inciso LXXIV, e 134 da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 103 da Constituição do Estado de São Paulo; artigo 4º, incisos II e XI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994; artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 988/2006; e demais dispositivos pertinentes à espécie vem se manifestar pela criação de Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres neste município de acordo com as razões abaixo aduzidas;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres foi criado em 1985 através da Lei nº 7.353 e regulamentado pelo Decreto nº 6412/2008 e instituído com a “finalidade de formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar **no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero**”¹, sendo composto por quarenta e uma conselheiras titulares, sendo vinte e uma da sociedade civil;

1Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/conselho/regimento-atualizado-do-cndm.pdf>



CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo é instituição permanente, cuja função é assegurar, gratuitamente, aos cidadãos e cidadãs necessitados/as a promoção dos direitos humanos, por meio de assistência jurídica e da defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO que o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) é órgão que compõe a estrutura da DPE/SP e tem como objetivo principal adotar medidas extrajudiciais e judiciais a fim de combater a discriminação de gênero sofrida pelas mulheres, bem como assegurar a promoção de seus direitos perante a sociedade;

CONSIDERANDO que as conferências internacionais convocadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1993 (Viena), em 1994 (Cairo) e em 1995 (Beijing) foram eventos que marcaram o reconhecimento definitivo do **papel econômico e social das mulheres no processo de desenvolvimento no Brasil e no mundo** e que as mulheres brasileiras participaram destas conferências internacionais e as resoluções publicadas nessas conferências foram aprovadas pelo governo brasileiro;

CONSIDERANDO que a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação, ratificada pelo Brasil em 1984, prevê no artigo 7^a que os Estados Partes deverão tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens, o direito a “**participar na**



formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais;²

CONSIDERANDO que as Conferências Nacionais de Política para as Mulheres, que ocorreram em 2004, 2007 e 2011, resultaram nos Planos Nacionais I, II e III de Políticas para as Mulheres (PNPM) nos anos de 2005, 2008 e 2013 e que, de forma sucinta, estes planos traçaram os compromissos do Brasil com o enfrentamento das desigualdades entre mulheres e homens e reconheceram o papel fundamental do Estado brasileiro, por meio do desenvolvimento de ações e políticas públicas, no combate às desigualdades sociais e **destacaram a importância da participação das mulheres na construção das políticas públicas**;

CONSIDERANDO que a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres³, é composta por agentes governamentais e não-governamentais que visam a formulação, fiscalização e execução de políticas voltadas para as mulheres, como: organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, movimento de mulheres, **conselhos dos direitos das mulheres**, entre outros; bem como órgãos federais, estaduais e municipais de diferentes políticas públicas responsáveis pela garantia de direitos e pela rede de atendimento direto às mulheres em situação de violência;

CONSIDERANDO que levantamento realizado pelo Conselho Nacional da Mulher em 2015 identificou-se que no Brasil existem **apenas 420 conselhos**

2 Disponível em:

[https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/Tradu%c3%a7%c3%a3o%20das%20Recomenda%c3%a7%c3%b5es%20Gerais%20da%20ONU%20\(1\).pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/Tradu%c3%a7%c3%a3o%20das%20Recomenda%c3%a7%c3%b5es%20Gerais%20da%20ONU%20(1).pdf)

3 Disponível em:

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/41/Documentos/Rede%20de%20enfrentamento%20%20a%20Viol%20%20c3%aancia%20contra%20as%20Mulheres.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2021.



municipais⁴. São, portanto, ainda poucos para a vastidão territorial do Brasil e, no entanto, são essenciais para atuação dos mecanismos de controle da gestão pública pela sociedade civil, destacando o movimento das mulheres em prol dos direitos humanos das meninas e mulheres;

CONSIDERANDO os documentos “COVID-19 e a vida das mulheres”⁵ da Comissão Interamericana das Mulheres; “Igualdade de gênero, combate à violência baseada em gênero e prevenção, proteção e reposta ao coronavírus (COVID 19)”⁶ do Fundo da População das Nações Unidas; Organização dos Estados Americanos no documento o Fundo da População das Nações Unidas: e a Resolução 1/2020 – Pandemia e Direitos Humanos nas Américas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos⁷ apontam que **os impactos sociais e econômicos da pandemia de Coronavírus são diferentes para homens e mulheres e que é preciso levar em conta essas diferenças na hora de se pensar as respostas para esta emergência global, sendo indispensável a participação igualitária das mulheres na tomada de decisões para oferecer respostas efetivas para o combate a pandemia;**

CONSIDERANDO que os conselhos constituem um importante instrumento de consolidação da democracia representativa e de controle de políticas públicas, especialmente desde a Constituição de 1988 e que são instâncias que permitem a manifestação democrática a partir da participação ativa da sociedade no exercício de sua cidadania, nos espaços de representação coletiva, contribuindo para transformações sociais, bem como a realização dos direitos fundamentais;

4 Disponível em:

http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/4_Conferencia_Nacional_de_Politicass_para_as_Mulheres/TextoBase_VersaoIntegral_4aConferenciaNacionaldePoliticassparaasMulheres.pdf

5 Disponível em: <http://www.oas.org/es/cim/docs/ArgumentarioCOVID19-ES.pdf>

6 Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/igualdade-de-g%C3%AAnero-combate-%C3%A0-viol%C3%AAncia-baseada-em-g%C3%AAnero-viol%C3%AAncia-de-g%C3%AAnero-e>

7 Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>



CONSIDERANDO que a busca da igualdade e o enfrentamento das desigualdades de gênero se apresenta como um dos desafios mais importantes ao qual o poder público brasileiro deve responder;

CONSIDERANDO, por fim, que os Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres é um órgão de deliberação coletiva, vinculado ao Executivo, que tem por finalidade garantir o pleno exercício da cidadania das mulheres por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural e pode ser criado através da propositura de projeto de Lei pelo/a Chefe do Executivo ou pelo Poder Legislativo;

O NUDEM, portanto, destaca a importância da implementação de um Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres neste Município.

Apresentamos-lhe protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para auxiliar nesta construção.

São Paulo, 17 de março de 2021.

PAULA SANT'ANNA MACHADO DE SOUZA

Defensora Pública do Estado de São Paulo

Coordenadora do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das
Mulheres



NALIDA COELHO MONTE

Defensora Pública do Estado de São Paulo

Coordenadora Auxiliar do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos
das Mulheres